PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 2020
Proc. nº 011/21
Ass. nº

CONTRATO

CONTRATO Nº 022-D/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ITAUEIRA – PI** E A EMPRESA **JOÃO BEZERRA AVELINO COMERCIO - ME**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Sr Onercino Vagner Amorin De Andrade, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 030.027.243-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa JOÃO BEZERRA AVELINO COMERCIO - ME, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 07.852.518/0001-00, com sede na Av Getulio Vargas, nª 508, Bairro: Centro, Itaueira - PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr João Bezerra Avelino, portador da Carteira de Identidade nº 28.964.854-3 SSP - SP, CPF nº 145.193.738-59, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO**, conforme especificações constantes do termo referência do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 004/2021 e Processo Administrativo nº 011/2021**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.693/2000 e n.º 3.784/2001, bem como o Decreto Municipal Nº 039/2020 de 10 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 02/2021 de 7 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato, **contratação de empresa especializada na manutenção de veículos automotores, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência** e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 203
Proc. nº 041/21
Ass. nº

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

2.1 – **Os serviços objeto deste contrato,** deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal requisitante, mediante Ordem de Serviço, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

2.2 - **Os serviços objeto deste contrato**, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria Municipal de requisitante, da seguinte forma:

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

3. DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 23.400,00 (vinte e três mil, quatrocentos reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2 - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Itaueira, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos materiais.

3.6 - A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Unidade Orçamentária	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 204
Proc. nº 011/20
Ass. nº

Projeto/Atividade:	2036
Elemento de despesa:	3.3.90.39
Fonte de Recursos	001
Ficha	165

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, com duração até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal** e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- Caberá à **CONTRATANTE:**

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 205
Proc. nº 011/21
Ass. nº

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
s) Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
t) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.
u) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

7. DO REAJUSTE

7.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 206
Proc. nº 011/21
Ass.

consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

8.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão Presencial, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, em caso de atraso no fornecimento dos serviços ou no descumprimento das Cláusulas pactuadas, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.2 - No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não fornecimento total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - As sanções previstas nas alíneas '*a*', '*c*' e '*d*' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '*b*'.

8.4 - Caberá à Secretaria Requisitante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Fornecer o objeto do presente Pregão em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão Presencial.

8.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do serviço do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no serviço do objeto Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 227-C
Proc. nº
Ass. nº

8.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal
8.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
8.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.
8.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Ficará a critério da Prefeitura Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do serviço.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
10.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
10.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

11. DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Administrativo nº 011/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

13. DO FORO

13.1- Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
13.2- Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 208-e

13.3- E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAUEIRA (PI), 23 de março de 2021.

Onesino Vagner Andrade

Onesino Vagner Amorin De Andrade
Secretário Municipal de Educação,
Contratante

João Bezerra Avelino

JOÃO BEZERRA AVELINO COMERCIO - ME,
C.N.P.J sob o n.º 07.852.518/0001-00,
João Bezerra Avelino
CPF nº 145.193.738-59
Contratada

TESTEMUNHAS
Alcides Rodrigues de Sousa Júnior
CPF: 052.217.603-80
Manoel Messias Fatora
CPF: 104.603.128-71

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES